

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Praça Dr. Altino Lemos Santiago nº 121
Formosa do Rio Preto – BA CEP 47.990.000

ATA N° 852 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA.

Aos dezessete dias do mês de junho de 2025, às 18 horas, teve início na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto a 17ª sessão ordinária do período legislativo de 2025. Presidida pelo Vereador Hermínio Cordeiro dos Reis e secretariada pelos vereadores – Sandoval Queiroz de Souza (1º secretário), Odilia Naiara Ribeiro dos Santos (2º secretário). O Presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Prosseguindo, pediu ao 1º secretário para fazer a chamada dos vereadores. Com a presença de todos os Vereadores, o Presidente declarou aberta a sessão. **NO PEQUENO EXPEDIENTE:** Nada a constar. **NO GRANDE EXPEDIENTE e NA ORDEM DO DIA:** Consta o Parecer Comissão de Finanças e Orçamento ao Parecer Prévio do TCM, da aprovação, com ressalvas, das contas do Gestor Manoel Afonso de Araújo, exercício financeiro 2023. Após a leitura, o Presidente concede a palavra ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Sandoval Queiroz de Souza, que cumprimentou a todos e afirmou que deixa claro que acompanha o Parecer do TCM e que desde que está na Casa, todas as contas sempre são aprovadas com ressalvas e que opina pela aprovação das contas. O Presidente passa a palavra ao presidente da Comissão, Vereador José Antônio Barbosa de Barros que saudou a todos e disse que vota com o relator e com o TCM. Com a palavra o membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Lucimago Nogueira da Silva que saudou o público e falou que o secretário estadual de agricultura elogiou a produção de Formosa, mas não tem uma administração adequada para investir os recursos, disse que poucas obras foram realizadas e questionou para onde está indo os recursos públicos e por isso vota contra o parecer da comissão e contra o parecer do TCM. Com a palavra a Vereadora Manuela Fernandes da Rocha, que cumprimentou a todos e disse que com base em algumas denúncias feitas pelos vereadores de oposição, e conforme o papel do vereador, que é fiscalizar e trazer as discussões, falou que não acredita em déficit orçamentário e afirmou ainda que as contas de 2023 vieram antes das contas de 2022 e que as contas de 2022 ainda estão penduradas. Com a palavra o Vereador Roberto Correia de Andrade, que saudou a todos e disse que parabeniza o vereador Lucio pelo voto contrário ao parecer, com fundamento, e que concorda que as obras que foram feitas foram insignificantes e que os vereadores da oposição denunciam as irregularidades e que sobre os escândalos acontecidos na saúde, como ultrassonografia transvaginal em homens, plantões falsos e que vota contra a prestação das contas. Com a palavra o vereador Antônio Martins dos Santos, que saudou a todos e declarou que com toda sua experiência na Casa, sempre votou conforme o parecer do TCM e que o secretário estadual de agricultura elogiou, pois viu algumas partes da cidade onde já foram feitos investimentos e citou algumas obras feitas pelo governo do Estado, e que o Prefeito tem que está alinhado com o governo do Estado para conseguir recursos para o Município e que o Município enfrenta desafios também, afirmou respeitar o parecer do TCM.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Praça Dr. Altino Lemos Santiago nº 121
Formosa do Rio Preto – BA CEP 47.990.000

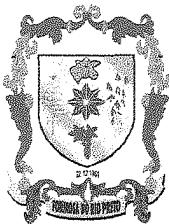
Novamente com a palavra o vereador Lucimago Nogueira da Silva, que afirmou que o vota contra o parecer da comissão e do TCM. Com a palavra, o Vereador Joílson Rocha que vota com o parecer da comissão e do TCM. Vereadora Manuela solicitou que constasse na ata o voto do membro Lucimago na íntegra. **VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO:** Atendo-se às graves infrações nas quais incorreu o Prefeito, algumas de conhecimento público e notório, que ensejaram o oferecimento de Denúncias com a instauração de Termos de Ocorrência para apuração das irregularidades pela Corte de Contas, além das falhas apontadas no Parecer Prévio do TCM e que lhe renderam aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, bem como sérias recomendações MEMBRO da Comissão, discordando do Parecer Prévio do Tribunal de Conta Municípios da Bahia, OPINA pela REJEIÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura, relativas exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Gestor Sr. Manoel Afonso Araújo.

Ao opinar pela rejeição das aludidas Contas, o Membro fundamenta-se, primordialmente, nas irregularidades cometidas pelo Gestor, com manifesto dano ao erário municipal, evidenciadas nos Termos de Ocorrência registrados pelo TCM termos adiante transcritos: "Prezada(s) Senhora(s) Vereadora(s) e Senhor(es) Vereador(es), A 27ª Inspetoria Regional de Controle Externo - IRCE/Barreiras, unidade técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TCM/BA nº 1.392/2019 (Regimento Interno) e pela Resolução TCM/BA nº 1.419/2020, vem, por meio deste, informar que, em decorrência das denúncias apresentadas por Vossas Excelências, foram adotadas providências formais de controle externo, com a instauração dos seguintes Termos de Ocorrência: 1. Termo de Ocorrência nº 11/2024 - Processo e-TCM nº 17529e24 Objeto: Apuração de renúncia ilegal de receitas públicas municipais e descumprimento de obrigações tributárias, em especial quanto à retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e da contribuição previdenciária patronal devida ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, no âmbito de contratos firmados com o Instituto de Gestão e Preservação - IGP. Principais achados:

* Redução indevida da base de cálculo do ISS: Identificou-se que o IGP promoveu deduções irregulares de itens como insumos e tributos, em percentual que chegou a reduzir em até 98% o valor tributável, sem amparo legal, resultando em renúncia de receita no montante de R\$ 2.250.898,23, em infração ao Código Tributário Municipal e à Lei Complementar nº 116/2003.

* Omissão na retenção do IRRF: Verificou-se que, em 2024, a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto deixou de aplicar a alíquota de 4,80% sobre os valores pagos ao IGP, contrariando o Decreto Municipal nº 218/2023, o que implicou prejuízo potencial de R\$ 716.210,80 aos cofres públicos;

* Redução indevida da base de cálculo da contribuição previdenciária (INSS 11%): Foi constatado que o Município deixou de realizar a retenção integral da contribuição previdenciária patronal prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, ao aceitar



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Praça Dr. Altino Lemos Santiago nº 121
Formosa do Rio Preto – BA CEP 47.990.000

a exclusão de rubricas indevidas da base de cálculo apresentada nas notas fiscais do IGP. Tal prática resultou em recolhimentos inferiores ao devido, comprometendo o equilíbrio atuarial do regime previdenciário e configurando possível sonegação de contribuições sociais;

*ausência de fundamento legal para isenções ou benefícios tributários ao IGP: Restou evidenciado que o IGP não detém qualificação como OSCIP, não é optante pelo Simples Nacional e não celebrou termos de parceria, colaboração ou gestão com a Prefeitura que legitimasse eventuals desonerações tributarias, violando os arts. 150, § 6º da CF/88, 14 da LRF e 129 a 131 do Código Tributário Municipal. 2. Termo de Ocorrência nº 14/2024 - Processo e-TCM nº 09295e24 Objeto: Apuração de irregularidades nos pagamentos realizados com recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, especialmente relacionados à prestação de serviços médicos especializados por empresas contratadas via credenciamento, nos exercícios de 2021 a 2023. Principais Achados:

* Pagamento por plantões médicos não realizados, com destaque para o caso do médico Fernan Pinheiro Rodrigues, subcontratado da empresa Clínica Médica de Diagnóstico e Laboratório - CMDL, que teria recebido por 35 plantões, dos quais apenas 12 foram comprovadamente executados;

* Falsidade ideológica em escalas e documentos comprobatórios de serviços, configurando possível enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário;

* Exames laboratoriais e de imagem fictícios ou incompatíveis com o perfil dos pacientes (ex.: ultrassonografias transvaginais em homens), além de duplicidade de nomes em listas de atendimento;

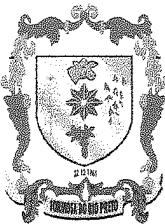
* Conflito de interesses na contratação de profissional médica com vínculo conjugal com o Secretário Municipal de Saúde, sem efetiva comprovação da prestação dos serviços. Valor do dano ao erário apurado: R\$ 1.948.225,00.

3. Termo de Ocorrência nº 006/2025- Processo e-TCM nº 11468e24 Objeto: Apuração de terceirização irregular de mão de obra, superfaturamento contratual, ausência de fiscalização pela Administração e indícios de desvio de finalidade na contratação do IGP, abrangendo recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos exercícios de 2021 a 2024.

Principais achados:

* Crescimento exponencial e injustificado da despesa com terceirização: R\$ 91.931.083,74 executados no quadriênio 2021-2024, frente a R\$ 26.725.082,36 no quadriênio anterior, sem estudos técnicos, dimensionamento de pessoal ou justificativas de aumento de demanda;

* Superfaturamento identificado nos valores pagos por hora trabalhada, em desacordo com as propostas homologadas em licitação e sem respaldo contratual, violando o art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Praça Dr. Altino Lemos Santiago nº 121
Formosa do Rio Preto – BA CEP 47.990.000

* Falhas graves de fiscalização: ausência de controle de frequência, omissão da relação nominal de contratados e ausência de comprovantes de pagamento de direitos trabalhistas e de recolhimento de encargos sociais;

* Indícios de contratação de "funcionários fantasmas", uso político da terceirização e burla à vedação de prorrogação de contratos emergenciais;

* Indícios de simulação de personalidade jurídica e atuação como entidade fachada por parte do IGP, com compartilhamento de endereço e sócios com outras empresas contratadas. Valor estimado do superfaturamento: R\$ 16.896.474,22. Dessa forma, comunicamos que os achados apurados se encontram formalmente registrados nos autos dos respectivos processos de fiscalização, que tramitam regularmente no âmbito do e-TCM. Para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte dos denunciantes e demais interessados, os referidos processos poderão ser acessados por meio do seguinte link: <https://www.tcm.ba.gov.br/controle-social/consulta-processual/>

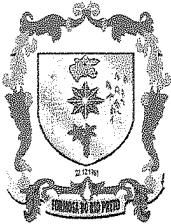
Reiteramos que a 27ª IRCE - Barreiras permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários." Sendo assim, considerando que o inciso III do art. 40 da Lei Orgânica do TCM estabelece que as contas serão consideradas IRREGULARES quando houver a ocorrência de: a) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; b) injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou não razoável; e c) desfalque, desvio de dinheiro, bens, ou valores públicos, o que restou evidenciado no presente caso, com base nestas razões, o MEMBRO da Comissão opina pela REJEIÇÃO das Contas da Prefeitura, do exercício 2023, de responsabilidade do Gestor Sr. Manoel Afonso de Araújo. O Presidente passou para votação do Decreto Legislativo nº 001/2025, foi aprovado por oito (08) votos favoráveis a aprovação e três (03) votos contrários dos vereadores: Lucimago, Roberto e Manuela. Para ciência de todos, o vereador Clarisvaldo, mediante o Plenário, questionou sobre a possibilidade de se abster do voto, na sequência votou favorável a aprovação. **NAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Nada a constar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, ficando a próxima Sessão Ordinária para o dia 26 de junho de 2025. Para constar, eu Luciana dos Santos Roque, secretária ADOC, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os vereadores presentes. Sala das Sessões, 17 de junho de 2025 – Luciana dos Santos Roque - secretária ADOC

luciana dos Santos Roque
Hermínio Cordeiro dos Reis - Presidente

CPF- 476.100.855-53

Joílson Rocha de Souza – Vice-Presidente

CPF- 455.012.201-30



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Praça Dr. Altino Lemos Santiago nº 121
Formosa do Rio Preto – BA CEP 47.990.000

Sandoval Queiroz de Souza- 1º Secretário 
CPF- 225.749.995-68

Odília Naiara Ribeiro dos Santos – 2ª Secretária 
CPF- 051.121.545-27

José Antônio Barbosa de Barros 
CPF- 808.749.671-04

Roberto Correia de Andrade 
CPF- 006.104.235-84

Lucimago Nogueira da Silva 
CPF- 663.413.021-34

Antônio Martins dos Santos 
CPF- 222.641.915-20

Hildjane Leite Souza 
CPF- 859.117.985-49

Clarivaldo Pereira dos Santos 
CPF- 391.247.895-34

Manuela Fernandes da Rocha 
CPF- 892.241.405-72